

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

# ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

#### IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

*E-mail*: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

#### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no *site* www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem efectuadas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2019, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2020, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

- 1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2020, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do imposto de consumo de 2% (dois por cento) enquanto o IVA não vigorar:
  - a) Diário da República Impresso:

As 3 Séries	Kz: 910.357,66	
1.ª Série	Kz: 537.569,76	
2.ª Série	Kz: 281.455,20	
3.ª Série	Kz: 223.365,17	
b) Diário da República Gravado em CD:		
As 3 Séries	Kz: 734.159,40	
1.ª Série	Kz: 433.524,00	
2.ª Série	Kz: 226.980,00	
3.ª Série	Kz: 180.133,20	

- 2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.
  - As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.
- 4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 147.571,16, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola E.P. no ano de 2020.
- 5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.
- 6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

#### Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2019 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

# **SUMÁRIO**

## Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 322/19:

Aprova a abertura do crédito adicional especial no montante Kz: 10 234 752 774,85 para suportar as despesas relacionadas com a melhoria das condições de assistência médica e medicamentosa de algumas unidades sanitárias do País.

9052 DIÁRIO DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 323/19:

Nomeia Joel Leonardo para o cargo de Juiz Presidente do Tribunal Supremo da República de Angola.

#### Despacho Presidencial n.º 187/19:

Aprova sem qualquer custo adicional a minuta da Adenda ao contrato para a reabilitação e expansão das redes de distribuição de média e baixa tensão, iluminação pública e ligações domiciliares da zona urbana e suburbana da Cidade de Mbanza Congo, Província do Zaire, no valor equivalente em Kwanzas a USD 45 666 815,37 e autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar e em representação do Estado Angolano, a celebrar a referida adenda com a Empresa Africa Equipment and Engineering Power EPC S.A.U, sucessora legal da empresa Africa Equipment and Engineering, Power, S.A. — Revoga o ponto 3 do Despacho Presidencial n.º 56/13, de 26 de Junho.

#### Despacho Presidencial n.º 188/19:

Nomeia o Conselho de Administração ENNA - E.P. e delega competências ao Ministro dos Transportes para conferir posse aos membros do Conselho de Administração da referida Sociedade.

#### Despacho Presidencial n.º 189/19:

Nomeia o Conselho de Administração da Sociedade Gestora de Aeroportos, S.A. — SGA, S.A. e delega competências ao Ministro dos Transportes para conferir posse aos membros do Conselho de Administração da referida Sociedade.

## Ministério das Finanças

#### Decreto Executivo n.º 326/19:

Aprova o Modelo de Selo de Identificação dos Contribuintes Enquadrados no Regime Geral do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 322/19 de 30 de Outubro

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2019, para suportar as despesas relacionadas com a melhoria das condições de assistência médica e medicamentosa de algumas unidades sanitárias do País;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina na alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares e especiais autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 20.º das Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 130/19, de 7 de Maio, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

## (Aprovação de abertura de crédito adicional especial)

É aprovada a abertura do crédito adicional especial no montante de Kz: 10 234 752 774,85 (dez mil milhões, duzentos e trinta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro Kwanzas e oitenta e cinco cêntimos) para suportar as despesas relacionadas com a melhoria das condições de assistência médica e medicamentosa de algumas unidades sanitárias do País.

#### ARTIGO 2.°

#### (Atribuição do crédito adicional especial)

- 1. O montante do crédito adicional especial referido no artigo 1.º é atribuído faseadamente, em função das disponibilidades financeiras.
- O crédito adicional especial aberto, nos termos do presente Diploma, é afecto à Unidade Orçamental Ministério da Saúde.

# ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 4.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2019.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

#### Decreto Presidencial n.º 323/19 de 30 de Outubro

Considerando que o Presidente do Tribunal Supremo apresentou ao Plenário do Tribunal Supremo e ao Conselho Superior da Magistratura Judicial a sua renúncia ao cargo de Venerando Juiz Presidente do Tribunal, o qual implicou a cessação, com efeitos imediatos, do exercício do cargo e a consequente vacatura;

Considerando que na sequência dessa renúncia o Conselho Superior da Magistratura Judicial procedeu à abertura do procedimento eleitoral para a substituição do Presidente daquela instância suprema ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 13/11, de 18 de Março — Lei Orgânica do Tribunal Supremo e do respectivo Regulamento Eleitoral;

Tendo em conta que, após a realização do Processo Eleitoral entre os Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo, o Conselho Superior da Magistratura Judicial propôs ao Presidente da República os nomes dos três candidatos ao cargo de Presidente do Tribunal Supremo, nos termos do n.º 3 do artigo 181.º da Constituição;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea f) do artigo 119.°, do n.° 3 do artigo 181.° e do n.° 3 do artigo 125.°, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.°

#### (Nomeação do Presidente do Tribunal Supremo)

É nomeado o Juiz Conselheiro Joel Leonardo para o cargo de Venerando Juiz Presidente do Tribunal Supremo da República de Angola.

#### ARTIGO 2.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

# ARTIGO 3.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Outubro de 2019.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

#### Despacho Presidencial n.º 187/19 de 30 de Outubro

Considerando que através do Despacho Presidencial n.º 56/13, de 26 de Junho, foi aprovado o Projecto e o Contrato para a Reabilitação e Expansão das Redes de Distribuição de Média e Baixa Tensão, Iluminação Pública e Ligações Domiciliares da Zona Urbana e Suburbana da Cidade de Mbanza Congo, Província do Zaire;

Convindo garantir a continuidade da execução do referido Projecto e Contrato, tendo em conta que foi obtido um Acordo de Crédito ao abrigo da cooperação com o Reino de Espanha (CESCE) para financiar as obras suspensas desde 2014;

Havendo necessidade de se efectuar uma Adenda ao referido Contrato, para retoma dos trabalhos suspensos e actualizar o âmbito do Contrato, sem qualquer custo adicional;

- O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte;
- 1.° É aprovada sem qualquer custo adicional a minuta da Adenda ao Contrato para a Reabilitação e Expansão das Redes de Distribuição de Média e Baixa Tensão, Iluminação Pública e Ligações Domiciliares da Zona Urbana e Suburbana da Cidade de Mbanza Congo, Província do Zaire, no valor equivalente em Kwanzas a USD 45 666 815,37 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quinze dólares americanos e trinta e sete cêntimos).
- 2.º O Ministro da Energia e Águas é autorizado, com a faculdade de subdelegar e em representação do Estado Angolano, a celebrar a adenda acima referida com a empresa África Equipment and Engineering Power EPC S.A.U, sucessora legal da empresa África Equipment and Engineering, Power, S.A.
- 3.º O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido projecto, ao abrigo da Linha de Crédito de Espanha assegurada pela Companhia Espanhola de Seguros de Crédito a Exportação (CESCE).
- 4.° É revogado o ponto 3 do Despacho Presidencial n.° 56/13, de 26 de Junho.
- 5.º As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.
- 6.º O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2019.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

#### Despacho Presidencial n.º 188/19 de 30 de Outubro

Havendo necessidade de se proceder à nomeação do Conselho de Administração da ENNA-E.P., Empresa Nacional de Navegação Aérea, E.P., criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 206/19, de 1 de Julho;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei do Sector Empresarial Público, o seguinte:

- É nomeado o Conselho de Administração da ENNA-E.P., com a seguinte composição:
  - a) Manuel Agostinho Filipe Júnior Presidente do Conselho de Administração;
  - b) Júlio Cesar de Oliveira Furtado Administrador Executivo;
  - c) José Agostinho Gonçalves Administrador Executivo:
  - d) António Borges Pereira Administrador Execu-
  - e) Bernarda de Paiva Henrique Administradora Executiva;
  - f) António de Jesus Marcolino Paulo Pombal Administrador não Executivo;
  - g) Joaquim Dias dos Santos Neto Administrador não Executivo.
- São delegadas competências ao Ministro dos Transportes para conferir posse aos membros do Conselho de Administração da referida Sociedade.
- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.
- 4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2019.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

#### Despacho Presidencial n.º 189/19 de 30 de Outubro

Havendo necessidade de se proceder à nomeação do Conselho de Administração da Sociedade Gestora de Aeroportos, S.A. (SGA,S.A.), criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 207/19, de 1 de Julho;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei do Sector Empresarial Público, o seguinte:

- 1. É nomeado o Conselho de Administração da Sociedade Gestora de Aeroportos, S.A. SGA, S.A., com a seguinte composição:
  - a) Mário Miguel Domingues Presidente do Conselho de Administração, Administrador não Executivo;